



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 658, DE 19 DE MARÇO DE 1 979

O VEREADOR ANÍSIO JACINTHO DE ARRUDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ARTIGO 30, § 5º, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, PROMULGA A PRESENTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no corrente exercício, Subvenção Social às entidades assistenciais e educativas abaixo discriminadas, nas seguintes importâncias:

a) Consórcio Intermunicipal de Promoção Social da Região de Jundiá - R\$.50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros).

b) Associação Jundiáense de Pais e Amigos dos Excepcionais - AJPAE - R\$.40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

c) Associação de Educação do Homem de Amanhã - R\$.70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

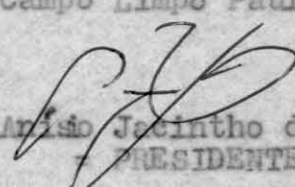
d) VETADO.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento de 1979 e dos orçamentos futuros.

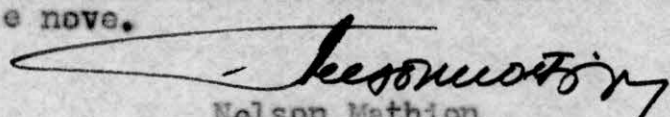
Artigo 3º - O pagamento das subvenções fica condicionado à prestação de contas pelas entidades e aplicação correta no exercício anterior.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Limpo Paulista, 03 de Abril - de 1 979.


Anísio Jacintho de Arruda
PRESIDENTE =

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipais aos três dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e setenta e nove.


Nelson Mathion
= Diretor Administrativo =